

CÓPIA

LEI N° 415

O SENHOR DOUTOR DURVAL DE CARVALHO E SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM EXERCÍCIO, ESTADO DE SÃO PAULO, U-
SANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal
decreto e [] promulga [] seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Ficam isentas de impótes municipais [] cooperati-
vas sediadas neste Município, desde que legalmente constituidas []
férma da Legislação Federal vigente.

§ ÚNICO - As cooperativas de consumo que efectuam vendas mer-
cantis a elementos estranhos ao seu quadro de associados não terão
direito à isenção prevista nesta lei.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal [] autorizado a can-
celar os lançamentos de imposta atribuídos às cooperativas [] até []
da promulgação da presente lei, observada a exceção constante
do parágrafo único do artigo anterior.

§ ÚNICO - Não serão restituídos impostos pagos pelas coopera-
tivas até a promulgação da presente lei.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data da [] publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 21 de julho de 1959

Durval de Carvalho - 12

DR. DURVAL DE CARVALHO E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 21 de julho de 1959

Augusto Costa

AUGUSTO COSTA
SECRETÁRIO